



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE**  
**MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

---

**CONTRATO Nº 1.885/2023**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, 21, Bairro Centro, na cidade de Afuá-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.060.021/0001-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**, residente e domiciliada no município de Afuá-PA, Portadora do CPF Nº 428.215.172-20, e de outro lado, a Empresa **R PAZ CARDOSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.810/0001-00, residente e domiciliada na trav Quintino Bocaiúva, Nº 170, Bairro Centro, Cep: 68890-000, doravante designado simplesmente "**CONTRATADO**", tem justo e avençado o presente contrato para **Prestação de serviços para locação de veículo Fluvial (Barco) para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação/FUNDEB**, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO declara que aceita a **Prestação de serviços para locação de veículo Fluvial (Barco)**, objeto deste contrato, com total observância do regime da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

1. É dever do CONTRATADO a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato.
  2. A obrigatoriedade de o prestador manter o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
  3. O compromisso de a entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
  4. Fica obrigado ao Contratado a prestação do serviço conforme determinado no Edital Convocatório.
  5. A manutenção dos barcos; combustível e equipamentos obrigatórios, ficará por conta do contratante.
  6. A de não haver cobrança complementar direta dos usuários;
  7. A de seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela CONTRATANTE;
- A de disponibilizar imediatamente os horários disponíveis de atendimento para a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa de profissionais individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA", serão pagos ao CONTRATADO, conforme serviços prestados, pela CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**.

**Parágrafo Único:** Este pagamento ocorrerá até 30 dias após a liberação do Boletim de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE**  
**MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

Produção dos serviços, conforme relatório emitido pela secretaria para faturamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mediante apresentação de RPS (Relatório de Produção dos Serviços) e respectiva documentação complementar, os valores Líquidos que lhe forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

§ 1º - A CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pelo(a) CONTRATADO no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações da CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pelo CONTRATADO, serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”

§ 1º - O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” de serviços prestados, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais comprovantes de recolhimento junto a CND da Fazenda Municipal à CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

**CLÁUSULA SETIMA:** O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE providenciará as publicações resumidas, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Afuá, bem como o termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLAÚSULA NONA:** A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar a seu critério,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE  
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

qualquer das seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** “multa dia” de caráter penal;

§ 1º - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c” do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observado os artigos 79 §2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 29 de dezembro de 2023, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA.

**Parágrafo único** – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os recursos para atender as despesas da CONTRATANTE, resultantes deste contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias de cada secretaria ou fundo, constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**24 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.122.0066.2-091 – Capacitação e Treinamento dos Servidores Conselhos Municipais da Educação.

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com locomoção.

§ 1º: O presente contrato tem o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por dia trabalhado, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DE**  
**MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

C.N.P.J. Nº 30.060.021/0001-63

respectivas prestações. Poderá ocorrer a atualização deste valor por ato da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** o presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade competição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Afuá-PA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indireta relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes.

Afuá-PA, 04 de Abril de 2023.

**KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**R PAZ CARDOSO**  
CNPJ: 11.938.810/0001-00  
**CONTRATADO**